

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 23

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 2 de fevereiro de 2013

MP recuperou R\$ 34,343 milhões em créditos tributários em 2012

Cofres públicos foram restituídos depois que o MP articulou operações contra empresas sonegadas

A atuação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) contra a sonegação fiscal levou à recuperação de R\$ 34,343 milhões em créditos tributários estaduais em 2012 e ao parcelamento junto à Secretaria da Fazenda (Sefaz) de outros R\$ 5,6 milhões em dívidas. Esses valores chegaram aos cofres públicos depois que o MPPE notificou, processou ou articulou operações contra empresas sonegadas.

Os dados constam em um relatório produzido pelo Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Combate à Sonega-

ção Fiscal (Caop-Sonegação Fiscal), no qual lista todas as operações e ações judiciais contra sonegadores entre janeiro e dezembro do ano passado.

Em 2012, foram 65 denúncias de promotores de Justiça de vários municípios do Estado com valor geral de R\$ 61,249 milhões sonegados. No relatório, o Caop, coordenado pelo procurador de Justiça José Lopes de Oliveira Filho, destaca a Operação Retalho, realizada em agosto, de combate à sonegação no polo de confecções do Agreste.

Comandada pelo Grupo de Apoio Permanente de Combate à Sonegação Fiscal (Gape), que congrega MPPE, Sefaz, Secretaria de Defesa Social e Procuradoria Geral do Estado, a ação redundou na prisão de seis pessoas e na apreensão de armas e computadores. Estima-se que o grupo desarticulado sonegou R\$ 23 milhões.

Em 2013, o MPPE continuará o trabalho de aperto à sonegação. O Caop repassou às Promotorias de Justiça de vários municípios pernambucanos Comunicações Fiscais para Fins Penais ao Ministério

Público (Cofimps) recebidas da Sefaz, indicando o total de débitos tributários (R\$ 385,7 milhões) e quais os sonegadores por município, região e atividade econômica.

Na Região Metropolitana está a maior parcela desse débito fiscal, com R\$ 145 milhões, seguido pelo Agreste, com R\$ 37 milhões, e a Zona da Mata, com R\$ 8 milhões.

Segue um demonstrativo com os segmentos econômicos com maior débito tributário por região:

1) Região Metropolitana: Telecomunicações (R\$ 89 milhões) e Indústria (R\$ 54

milhões);

2) Agreste: Tecidos (R\$ 37 milhões)

3) Zona da Mata: Supermercados (R\$ 8 milhões)

4) Sertão: Combustível (R\$ 5 milhões)

5) São Francisco: Combustível (R\$ 300 mil)

Seguem também os segmentos econômicos com maior índice de débito tributário por comarca:

1) Recife: Telecomunicações (R\$ 89 milhões) e Indústria (R\$ 39 milhões)

2) Cabo de Santo Agostinho: Varejo (R\$ 20 milhões)

3) Paulista: Bebidas (R\$ 19

milhões)

4) Toritama: Tecidos (R\$ 17 milhões)

5) Jaboatão dos Guararapes: Atacado (R\$ 14 milhões)

6) Caruaru: Tecidos (R\$ 9 milhões)

7) Moreno: Indústria (R\$ 7 milhões)

8) Ipojuca: Combustível (R\$ 6 milhões)

9) Sertânia: Combustível (R\$ 5 milhões)

10) Olinda: Indústria (R\$ 5 milhões)

11) Santa Cruz do Capibaribe: Tecidos (R\$ 4 milhões)

12) Taquaritinga do Norte: Tecidos (R\$ 4 milhões).

CARNAVAL

MP recomenda cautela à Polícia Militar

Exercer suas funções sem que haja emprego inadequado da força. Esta é uma das orientações que deve ser seguida pela Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) durante o Carnaval do Recife. A advertência consta em uma recomendação do MPPE enviada ao Comando Geral da Polícia Militar, com o objetivo de garantir que a segurança durante as festividades funcione de forma regular, sem o uso da força excessiva.

O documento, assinado pelos promotores de Justiça Westei Conde e Jacqueline Elihimas, alerta que é preciso prevenir e coibir eventuais excessos por parte da PM neste período carnavalesco. No eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de foliões, a

PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário. Caso policiais militares façam o uso abusivo ou arbitrário da força, eles poderão ser responsabilizados em âmbitos administrativo, civil e até criminal.

É necessário, de acordo com a recomendação, compatibilizar o dever de preservação da ordem pública, atribuição da PMPE, com a observância do direito à vida, à liberdade e à integridade física e moral da população.

Os representantes do MPPE estabeleceram o prazo de 48 horas para que a PM informe à Promotoria de Justiça sobre o acatamento da recomendação.

PAUDALHO

Professores conhecem Campanhas do MPPE

Campanhas *Pernambuco Contra o Crack*, *Ação Bem-Me-Quer* e *É Hora de Expulsar o Bullying da Escola*, todas do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), serão apresentadas a cerca de 450 professores da rede municipal de Paudalho. O evento acontece na Academia de Polícia Militar do município, na segunda-feira (4), às 10h. Os profissionais irão receber orientações de como agir para evitar o contato do aluno com as drogas ou quando o adolescente já está envolvido; o que fazer ao notar sinais de violência doméstica, tanto do aluno quanto da família; além de medidas para combater o *bullying* no ambiente escolar.

O evento marca o início das atividades do MPPE na Zona

da Mata Norte em 2013 e visa alertar e mobilizar a sociedade sobre os problemas observados no local. A iniciativa é do promotor de Justiça Carlos Eduardo Seabra, que enxerga a capacitação como “um espaço de discussão em torno dos assuntos relativos à defesa da cidadania e da proteção à infância, cujas diretrizes foram escolhidas para nortear os próximos dois anos da atual gestão do Ministério Público”.

Ainda de acordo com o representante do MPPE, a cidade tem alto índice de violência, em média são recebidos na promotoria por mês 50 inquéritos, dos quais 48% são de violência contra a mulher.

LAGOA DE ITAENGA

Novo prefeito deve regularizar gestão

Foi emitida a oitava recomendação do MPPE com orientações para os novos gestores para que seja avaliada a situação administrativa das cidades. Desta vez, o documento foi expedido ao prefeito de Lagoa de Itaenga (Zona da Mata), Lamartine Mendes dos Santos, que terá que tomar providências sugeridas pela promotora de Justiça Mirela Maria Iglesias Laupman para restabelecer a regularidade na gestão municipal.

Conforme o documento, a Promotoria de Justiça foi informada sobre a falta de pagamento dos salários dos servidores municipais correspondente a dezembro de 2012, responsabilidade do ex-gestor, Jackson José da Silva. Também, em janeiro, foi emitido o

decreto municipal que instituiu estado de emergência administrativa e financeira pelo prazo de 90 dias na cidade.

Para tentar normalizar a situação, o MPPE recomendou uma série de medidas ao novo gestor que ficou responsável, entre elas, realizar o levantamento do atraso dos salários dos servidores municipais ativos e inativos e das dívidas do município até 31 de dezembro. Essas informações deverão ser enviadas ao MPPE e ao Tribunal de Contas (TCE), que também devem ser comunicados acerca de ocorrências de fatos que indiquem crimes ou atos de improbidade, como desvio de recursos e bens públicos.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 211/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 212/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GERALDO DOS ANJOS NETTO MENDONÇA JÚNIOR**, 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 213/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro do corrente ano, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 214/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro do corrente ano, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 215/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 216/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 217/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA**, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de fevereiro de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 218/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de fevereiro de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUVIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 219/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA**, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de fevereiro de 2013, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 220/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

RESOLVE:

I – Designar o Bel. **FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR**, 26º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de fevereiro de 2013, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 221/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto PJ de Lagoa do Ouro
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra De Sousa 1ª PJ Criminal de Garanhuns
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa 1ª PJ Cível de Garanhuns
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra PJ de Salóá

Leia-se:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12/02/13	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Réus Alexandre Serafim do Amaral PJ de Capoeiras
13/02/13	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan V. Sobral Filho 1ª PJ Criminal de Garanhuns
16/02/13	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra PJ da Cidadania de Garanhuns
17/02/13	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araujo Córrea 1ª PJ de Cível Garanhuns

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 222/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
03/02/2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

23/02/2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Daniel de Ataíde Martins
24/02/2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Daniel de Ataíde Martins

Leia-se:

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Daniel de Ataíde Martins
03/02/2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Daniel de Ataíde Martins
23/02/2013	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
24/02/2013	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 223/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Diego Pessoa Costa Reis PJ de Passira

Leia-se:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/02/13	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mirela Maria Iglesias Laupman PJ de Passira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 196/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO o atual déficit de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a dificuldade para o exercício das atribuições afetas às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, também, o encerramento do prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido através do Aviso n.º 001/2013, publicado no DOE de 18.01.2013, para o encaminhamento de anuência a esta Procuradoria-Geral de Justiça de designação para o exercício das funções ministeriais junto às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, as anuências protocoladas no SIIG sob os números abaixo:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Divulgar a relação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital;

PROMOTOR DE JUSTIÇA	SIIG Nº
2ª ENTRÂNCIA:	
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	0003499-7/2013
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0003756-3/2013
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0004315-4/2013
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	0003684-3/2013
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	0003485-2/2013
DIEGO PESSOA COSTA REIS	0003474-0/2013
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0003401-8/2013
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	0004191-6/2013
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	0004002-6/2013
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	0003991-4/2013
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	0004145-5/2013
FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	0004265-8/2013
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	0004097-2/2013
HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	0003529-1/2013
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	0003794-5/2013
IRENE CARDOSO SOUSA	0004312-1/2013
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0003391-7/2013
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	0003388-4/2013
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	0003945-3/2013

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	0003775-4/2013
KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	0004146-6/2013
LEONARDO BRITO CARIBÉ	0003770-8/2013
MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	0004009-4/2013
MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	0003911-5/2013
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	0003443-5/2013
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	0004325-5/2013
RODRIGO COSTA CHAVES	0003346-7/2013
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0003788-8/2013
SÉRGIO GADELHA SOUTO	0004193-8/2013
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	0004279-4/2013

II - Os efeitos da presente Portaria vigoram pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua publicação, conforme o disposto no inciso II, do Aviso n.º 001/2013, publicado no DOE de 18 de janeiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

RECOMENDAÇÃO REC-PGJ N.º 002/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que transitada em julgado a sentença da justiça comum ou militar que haja condenado o Oficial ou Praça da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar à pena privativa de liberdade superior a dois (2) anos, o Procurador-Geral de Justiça formulará Representação de Perda do Posto e da Patente ou de Graduação, para que o Tribunal de Justiça de Pernambuco julgue se o representado é indigno ou incompatível para com o Oficialato ou incapaz para com a Graduação, com base no art. 125, § 4º c/c os arts. 42, § 1º e 142, § 3º, inc. VII, da Constituição da República e com o art. 256 H, do Regimento Interno do TJPE;

CONSIDERANDO a necessidade de estreito acompanhamento do trânsito em julgado das decisões condenatórias dos integrantes da Corporação da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, prolatadas nos termos supra;

CONSIDERANDO ainda, a delegação expressa conferida à Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos, contida na Portaria POR-PGJ Nº 152/2013, de 15 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 22 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Central de Recursos Criminais, aos Procuradores de Justiça e aos Promotores de Justiça Criminal do MPPE, com base no art. 29, inciso X, no art. 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "b" e no art. 10, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que:

1 - ao tomarem ciência de acórdão ou sentença condenatória de policiais militares à pena privativa de liberdade, superior a dois (2) anos, comuniquem à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;

2 - a comunicação deverá ser realizada sob a forma de relatório bimestral, do qual deverá constar, inclusive, a informação sobre o eventual trânsito em julgado da decisão.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

RECOMENDAÇÃO REC-SPGJ N.º 001/2.013

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em assuntos jurídicos**, no uso das suas atribuições legais (art. 10, incisos IV, V e VI c/c o art. 11-A, § 3º, inciso III, da LC nº 12/1994);

CONSIDERANDO o contido no último parágrafo do expediente datado de agosto de 2012, através do qual a Subprocuradora-Geral de Justiça, cargo à época exercido pela Dra. Milta Maria Paes de Sá, remeteu às Promotorias de Justiça expediente do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativo à imputação de débito por este tribunal ao chefe do Executivo Municipal, ratificamos da **dispensabilidade de referidos autos serem devolvidos a esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos**, haja vista que:

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RECOMENDA:

1) Que verificada a hipótese do Gestor municipal já ter adotado as medidas cabíveis à regularização do débito, o Promotor de Justiça encaminhará a esta Subprocuradoria **apenas Certidão** que comprove tal fato, **devendo o expediente oriundo do TCE ser arquivado na própria Promotoria, conforme dispõe o item nº 4 da Recomendação REC-PGJ nº 004/2012, publicada no DOE em 03/10/2012;**

2) Que ante a inexistência das providências acima elencadas por parte do Gestor municipal, deverá o representante ministerial estipular prazo à realização das mesmas, findo o qual, caso o Gestor municipal não cumpra seu mister, deverá o Promotor de Justiça ajuizar a devida Ação de Cobrança em favor da municipalidade, **a qual será instruída com o expediente de lavra do TCE**, remetendo a esta Subprocuradoria, certidão do ajuizamento da referida ação, instruída com cópia da decisão do TCE e de documento comprobatório da dissídia do Chefe do Executivo Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Subprocuradora-Geral De Justiça
Em Assuntos Jurídicos

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA**, exarou o seguinte despacho:

01.02.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000598-4/2013
Requerente: **ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 304/12
Processo n.º: 0056989-1/2012
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 405/12
Processo n.º: 0000344-2/2013
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000776-2/2013
Requerente: **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 001670-5/2013
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 067/12
Processo n.º: 0056313-0/2012
Requerente: **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 065/12
Processo n.º: 0056734-7/2012
Requerente: **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0056175-6/2012
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0002225-2/2013
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0001868-5/2013
Requerente: **FABIANO DE MELO PESSOA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 015/12
Processo n.º: 0056601-0/2012
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0000553-4/2013
Requerente: **MARA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0000810-0/2013
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000519-6/2013
Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000850-4/2013
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 103/13
Processo n.º: 0000838-1/2013
Requerente: **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000846-0/2013
Requerente: **FABIANO DE MELO PESSOA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 104/2013
Processo n.º: 0056770-7/2012
Requerente: **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: 056/13
Processo n.º: 0004630-4/2013
Requerente: **CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Às Promotorias de Justiça Criminais do Cabo de Santo Agostinho.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0004618-1/2013
Requerente: **1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 073/13
Processo n.º: 0002657-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.*

Expediente n.º: 238/13
Processo n.º: 0004637-2/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Recursos em Matéria Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 117/13
Processo n.º: 0004560-6/2013
Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Promotoria de Justiça com atuação na Defesa do Patrimônio Público e social e Santa Cruz do Capibaribe.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0004580-8/2013
Requerente: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE TAQUARITINGA DO NORTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte.*

Expediente n.º: 1085/13
Processo n.º: 0004629-3/2013
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital com cópia à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: Ofício s/n
Processo n.º: 0002354-5/2013
Requerente: **ZELIA DINA CARVALHO NEVES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 050/13
Processo n.º: 0004384-1/2013
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 013/13
Processo n.º: 0004591-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE**
Assunto: Convite
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 048/13
Processo n.º: 0004547-2/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 462/13
Processo n.º: 0004602-3/2013
Requerente: **SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0004626-0/2013
Requerente: **RAUL JUNGSMANN**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0004275-0/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 1544/13
Processo n.º: 0002285-8/2013
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Convite
Despacho: *Indico o Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda. Comuniquese-se.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0001580-5/2013
Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 032/13
Processo n.º: 0004557-3/2013
Requerente: **POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos de Jabotatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 031/13
Processo n.º: 0002311-7/2013
Requerente: **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 231/10
Processo n.º: 0004543-7/2013
Requerente: **VARA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 188/13
Processo n.º: 0004059-0/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Itambé com cópia às Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação nos Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0004055-5/2013
Requerente: **VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.*

Expediente n.º: 453/2012
Processo n.º: 0052953-6/2012
Requerente: **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Educação da Capital.*

Expediente n.º: 027/13
Processo n.º: 0002549-2/2013
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, com urgência.*

Expediente n.º: 243/13
Processo n.º: 0004075-7/2013
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 021/13
Processo n.º: 0004043-2/2013
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 284/13
Processo n.º: 0004111-7/2013
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 0157/13
Processo n.º: 0004065-6/2013
Requerente: **SDS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: 010/13
Processo n.º: 0004080-3/2013
Requerente: **2ª VARA DE FAMÍLIA DA PARAÍBA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao DEMPAG.*

Expediente n.º: 187/13
Processo n.º: 0004084-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 694/13
Processo n.º: 0003806-8/2013
Requerente: **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 041/13
Processo n.º: 0004217-5/2013
Requerente: **GABINETE DO GOVERNADOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 191/12
Processo n.º: 0003790-1/2013
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Jurídica Ministerial.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0004233-3/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 050/13
Processo n.º: 0003798-0/2013
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0056518-7/2012
Requerente: **SHOULDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital com cópia à Central de Inquéritos da Capital para informar.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0056519-8/2012
Requerente: **SHOULDER INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital com cópia à Central de Inquéritos da Capital para informar.*

Expediente n.º: 005/13
Processo n.º: 0003631-4/2013
Requerente: **OUVIDORIA NACIONAL DA IGUALDADE RACIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao GT Racismo com cópia ao Dr. Humberto da Silva Graça para conhecimento.*

Expediente n.º: 439/13
Processo n.º: 0004089-3/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital com cópia às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 080/13
Processo n.º: 0004320-0/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 055/13
Processo n.º: 0004310-8/2013
Requerente: **PREFEITURA DE IBIRAJUBA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 039/13
Processo n.º: 0003810-3/2013
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0003813-6/2013
Requerente: **CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 015/13
Processo n.º: 0003815-8/2013
Requerente: **OAB/PE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 009/13
Processo n.º: 0003819-3/2013
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0004308-6/2013
Requerente: **PREFEITURA DE ABREU E LIMA**

Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 005/13
Processo n.º: 0003623-5/2013
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 008/13
Processo n.º: 0003618-0/2013
Requerente: **PREFEITURA DE CAMARAGIBE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 180/13
Processo n.º: 0003831-6/2013
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 077/13
Processo n.º: 0003799-1/2013
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0003797-8/2013
Requerente: **JOAO ELIAS DA SILVA FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Serrita.*

Expediente n.º: 167/13
Processo n.º: 0003832-7/2013
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0003633-6/2013
Requerente: **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0004054-4/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0004074-6/2013
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 036/13
Processo n.º: 0004083-6/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0002278-1/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 015/12
Processo n.º: 0055457-8/2012
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ante a desistência do pedido, archive-se.*

Expediente n.º: 043/13
Processo n.º: 0002654-8/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal face à existência de expediente anteriormente encaminhado SIIG nº 0042798-3/2012.*

Expediente n.º: 1712/12
Processo n.º: 0001897-7/2013
Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 178/13
Processo n.º: 0002024-8/2013
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 006/2013
Processo n.º: 0004090-4/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, tendo em vista o equívoco na remessa a esta instituição.*

Expediente n.º: 261/13
Processo n.º: 0003671-8/2013
Requerente: **TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 388/2013
Processo n.º: 0003739-4/2013
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Paudalho.*

Expediente n.º: 061/13
Processo n.º: 0003629-2/2013
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Orobó.*

Expediente n.º: 088/13
Processo n.º: 0004062-3/2013

Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Maraiial.*

Expediente n.º: s/n12
Processo n.º: 0003640-4/2013
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Serrita.*

Expediente n.º: 022/13
Processo n.º: 0004257-0/2013
Requerente: **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Passira.*

Expediente n.º: 024/13
Processo n.º: 0004254-6/2013
Requerente: **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0003789-0/2013
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Bom Jardim.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0056438-8/2012
Requerente: **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS R. DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de fevereiro de 2013.

SEVERINA LÚCIA DE ASSIS
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA, exarou os seguintes despachos

Dia 31.01.2013

Expediente n.º:
Processo n.º: 0000807-6/2013
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0000812-2/2013
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0002221-7/2013
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de licença prêmio da requerente, reativa ao 1º quinquênio, para início a partir de 11.03.2013. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0002232-0/2013
Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de gozo de licença prêmio, relativa ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/13
Processo n.º: 0003758-5/2013
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 000177-8/2012
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de fevereiro de 2013.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
em exercício

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, em exercício, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Dia 31.01.2013

Expediente n.º:
Processo n.º: 0004745-2/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: S/N
Processo n.º: 0002219-5/2013
Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 002483-8, 002512-1, 002524-4, 002536-7, 002537-8, 002677-4, 002687-5, 002701-1, 002762-8, 002764-1, 002765-2, 002766-3, 002767-4, 002769-6, 002771-8, 002796-6, 002820-3, 002829-3, 002909-2, 002931-6, 002965-4, 003067-7, 003248-8, 003255-6, 003260-2, 003266-8, 003299-5, 003385-1, 003398-5, 003403-1, 003492-0, 003510-0, 003518-8, 003519-0, 003554-8, 003598-7, 003690-0/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 008/13
Processo n.º: 0003773-2/2013
Requerente: **LUZINALDO ALVES ALEXANDRE DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 003777-6, 003954-3, 003956-5, 003779-8, 003780-0, 003817-1, 003840-6, 003950-8, 003953-2, 004023-0, 004101-6, 004130-8, 004134-3, 004135-4, 004250-2, 004251-3, 004269-3, 004372-7, 004376-2, 004395-3, 004397-5, 004398-6, 004406-5, 004408-7, 004409-8, 004412-2, 004435-7, 004466-2, 004476-3, 004481-8, 004568-5, 004672-1, 004688-8/2013 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 021/2013
Processo n.º: 0004620-3/2013
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 020/13
Processo n.º: 0004623-6/2013
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 029/13
Processo n.º: 0004579-7/2013
Requerente: **MARIA APARECIDA DA SILVA LAU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 029/13
Processo n.º: 0004544-8/2013
Requerente: **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 037/13
Processo n.º: 0004586-5/2013
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0004706-8/2013
Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0004708-1/2013
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 25.01.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0004607-8/2013
Requerente: **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 27.01.2013 nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0000817-7/2013
Requerente: **AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 009/13
Processo n.º: 0004469-5/2013
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À AMSI para providências.*

Expediente n.º: 002/13
Processo n.º: 0003792-3/2013
Requerente: **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 269/12
Processo n.º: 0002768-5/2013
Requerente: **LUCILE GIRAO ALCANTARA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, excluindo-se o dia 09.12.2012, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 210/12
Processo n.º: 0002794-4/2013
Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 233/2012
Processo n.º: 0004347-0/2013
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 26, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0003781-1/2013
Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 030/13
Processo n.º: 0003909-3/2013
Requerente: **GEORGE DIOGENES PESSOA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0000268-7/2013
Requerente: **SONIA MARA ROCHA CARNEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/13
Processo n.º: 0003868-7/2013
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 064/13
Processo n.º: 0003919-4/2013
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/12
Processo n.º: 0003849-6/2013
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0001907-8/2013
Requerente: **VALDIR BARBOSA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 08.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0001120-4/2013
Requerente: **FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 08.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0001635-6/2013
Requerente: **ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 02.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0001208-2/2013
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07.01.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 065/12
Processo n.º: 0000849-3/2013
Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 20.12.2012, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0004240-1/2013
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/13
Processo n.º: 0004244-5/2013
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 029/13
Processo n.º: 0004273-7/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 006/13
Processo n.º: 0004344-6/2013
Requerente: **JOSE EDIVALDO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0004340-2/2013
Requerente: **NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 009/13
Processo n.º: 0004142-2/2013
Requerente: **ANA PAULA NUNES CARDOSO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0004284-0/2013
Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/13
Processo n.º: 0004288-4/2013
Requerente: **MANUELA DE OLIVEIRA GONCALVES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0004282-7/2013
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0004281-6/2013
Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0000764-8/2013
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 17 (dezessete) dias de licença à requerente, a partir do dia 02.01.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/12
Processo n.º: 0004404-3/2013
Requerente: **ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0142/2013
Processo n.º: 0004710-3/2013
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 347/12

Processo n.º: 0056980-1/2012

Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11.12.2012, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 31 de janeiro de 2013.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,
em exercício

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 085/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 735/2012 da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob o nº 0056758-4/2012;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.102-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **20 dias**, contados a partir de 02/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular **ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.862-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 086/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº133/2012, da Coordenadoria Ministerial de Administração - Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolada sob o nº 0052384-4/2012;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS**, Professor, matrícula nº 189.097-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle de Bens Patrimoniais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **RICARDO MOURA MARANHÃO**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.300-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 087/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 342/2012, da Primeira Promotoria de Justiça de Araripina, protocolado sob o nº 0000105-6/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ZÉLIA MARIA DE SÁ CORDEIRO SILVA**, Téc. Nivel Superior, matrícula nº 188.099-3 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SANDERLI BIUM DE ARAÚJO**, Assist. de Previdência, matrícula nº 188.098-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 088/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 070/2012, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0056580-6/2012;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **GIVALDO GOMES DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.627-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Tesouraria, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **11 dias**, contados a partir de 04/12/2012, tendo em vista o gozo de férias do titular, **PAULO ROBERTO DE MORAES SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.870-0;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/12/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 089/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 016/2013, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – Gerência Ministerial de Contabilidade, protocolada sob o nº 0003272-5/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.986-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **15 dias**, contados a partir de 08/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA CLÁUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.064-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 08/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 090/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2013, do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, protocolada sob o nº 0000628-7/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MIGUEL AGUIAR SAMPAIO JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº188.000-4 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 07/01/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.049-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 091/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 21/2013, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0004454-8/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MÁRCIA MARIA TELES DE BRITO**, Agente Administrativo, matrícula nº188.384-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **7 dias**, contados a partir de 28/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ANTONIO VALCI CHAVES DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.087-0;

II – Designar a servidora **INALDA PORFIRIO FERREIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº189.061-1 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **23 dias**, contados a partir de 04/02/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ANTONIO VALCI CHAVES DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.087-0;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 28/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 31/01/2013

Expediente: Processo de Contratação de Serviço 002/2013

Processo: nº 00001517-5/2013

Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço 001/2013

Processo: nº 000053216-8/2012

Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Processo de Contratação de Serviço 004/2013

Processo: nº 0000980-8OF. 001/2013

Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF.001/2013-CPPAD

Processo: nº 0004763-2/2013

Requerente: CPPAD

Assunto: Comunicação

Despacho: À CPPAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.002/2013-CPPAD

Processo: nº 0004765-4/2013

Requerente: CPPAD

Assunto: Comunicação

Despacho: À CPPAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 002/2013

Processo: nº 0003767-5/2013

Requerente: Juliana Sales Rodrigues

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 027/2013
 Processo: nº 0004517-8/2013
 Requerente: Dra. Camila Amaral de Melo
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0001079-8/2013
 Requerente: Wagner Alves Matias de Souza
 Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: E-MAIL/2013
 Processo: nº 0003616-7/2013
 Requerente: Gabinete
 Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: Cl. 019/2013
 Processo: nº 0004810-4/2013
 Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
 Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: Of. Coord.735 /2012
 Processo: nº 00056758-4/2012
 Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros
 Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.133/2012
 Processo: nº 00052384-4/2012
 Requerente: Ricardo Moura maranhão
 Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req. /2013
 Processo: nº 0002958-6/2013
 Requerente: Alerrandro Cavalcante de oliveira
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0003390-6/2013
 Requerente: Neuza Petronila de Queiroz
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 342/2013
 Processo: nº 0000105-6/2013
 Requerente: Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo
 Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0003768-6/2013
 Requerente: Ronaldo Fonseca Sampaio
 Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0004432-4/2013
 Requerente: Rebeca Monteiro de Abreu Moriz Cabral
 Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl. 003/2013
 Processo: nº 0001087-7/2013
 Requerente: João Ferreira dos Santos Filho
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 012/2013
 Processo: nº 0004843-1/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 009/2013
 Processo: nº 0004826-2/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 010/2013
 Processo: nº 0004828-4/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 011/2013
 Processo: nº 0004830-6/2013
 Requerente: AMSI
 Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 070/2013
 Processo: nº 00056480-6/2013
 Requerente: CMFC
 Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl. 007/2013
 Processo: nº 0004510-1/2013
 Requerente: Regina Maria Queiroz Lima
 Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 038/2013
 Processo: nº 00004747-4/2013
 Requerente: Gustavo Barreira
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl-007/2013
 Processo: nº 0003109-4/2013
 Requerente: CMATI
 Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0003722-5/2013
 Requerente: Ivan Pessoa Holanda
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Acato , na íntegra, o Parecer da ASJM, de nº 021/2013, e INDEFIRO o pedido do servidor. Segue para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público,

01 de fevereiro de 2013.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Secretário Geral do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Pregoeiro e para conhecimento dos interessados, faz saber o ADITAMENTO abaixo realizado no Pregão Presencial nº 001/2013, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento e instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Split tipo “Cassete”, para o 4º andar do Edifício Roberto Lyra, localizado na Rua do Imperador, 473 – Santo Antônio – Recife-PE.**

1. Alterar o subitem 9.6.1. do Edital – onde SE LÊ “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir”.

LEIA-SE “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2011, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir. ”

2. Manter as demais condições editalícias.

Recife, 01 de fevereiro de 2013

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira Substituta

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ

Recomendação nº 001/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República -CR, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Art. 37, *caput*/CR);

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 19 e 20, ambos da LRF: “Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento) [...] e Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...] III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo”.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de que o Executivo Municipal estaria pretendendo exonerar alguns servidores nomeados e empossados do último Concurso Público realizado no Município no 2008, bem como dispensar servidores contratados em processo seletivo, sob o argumento de que tais nomeações estavam na iminência de ultrapassar o limite de gastos com pessoal determinado pela LRF, ou seja, excedendo os percentuais da receita corrente líquida.

CONSIDERANDO que as supostas exonerações teriam conotações políticas, uma vez que há notícias de novas contratações de servidores sem concurso em substituição aos exonerados.

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, tais como: redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; exoneração dos servidores não estáveis. Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, cabe ao Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, À EXMA. SRA. PREFEITA DESTA MUNICÍPIO que ultrapassado os limites estabelecidos nos arts.19 e 20, da Lei Complementar 101/00 (LRF), observar as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169 da Constituição Federal. Atentando-se para as implicações previstas nos arts 22 e 23, da LRF, bem como da Lei n.º 8.429/92.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A juntada dos documentos até então existentes nesta Promotoria de Justiça; e

2º) O encaminhamento da presente Recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Exmª Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público e à Exmª Sra. Prefeita deste Município, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como proceda-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

Tacaimbó/PE, 22 de janeiro de 2013.

Mariana Lamenha Gomes de Barros
 Promotora de justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ**INQUÉRITO CIVIL****PORTARIA nº 01/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua promotora de justiça *in fine* assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público -LONMP), e arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e arts. 1º e 2º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis ,prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública, positivados no artigo 37 da Constituição da República, devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, cabe ao Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do STJ entende que a exoneração de servidores públicos concursados e nomeados para cargo efetivo, ainda que se encontrem em estágio probatório, necessita do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (vide, também, a Súm. n. 21-STF).E que essa exoneração não tem caráter punitivo, mas se lastreia no interesse da Administração de dispensar servidores que, durante o estágio probatório, não alcançam bom desempenho no cargo.

CONSIDERANDO que a Prefeita do Município de Tacaimbó resolveu, **por entender ilegais, "revogar"** os ato de nomeação de alguns servidores nomeados e empossados do último Concurso Público realizado no Município no 2008, através de portaria, porém sem qualquer fundamentação.

CONSIDERANDO que a revogação de ato administrativo é modalidade de extinção de ato administrativo que ocorre por razões de oportunidade e conveniência. E que ato de revogar pressupõe uma ato válido, que atenda todas as prescrições legais, não está de acordo com, ou não atende adequadamente ao interesse público no caso concreto.

CONSIDERANDO que revogação difere da anulação ou invalidação, porque, nesse caso, o ato administrativo é extinto por ser contrário à norma jurídica, produzindo assim efeitos retroativos (*exc tunc*).

CONSIDERANDO que a Edilidade teria descumprido ordem judicial ao proceder a "revogação" de ato de nomeação de determinado candidato, incorrendo em crime de responsabilidade previsto, no art.1º, inciso XIV, do Decreto -Lei 201/67.

CONSIDERANDO que a dispensa servidores contratados em processo seletivo, sob o argumento de que tais nomeações estavam na iminência de ultrapassar o limite de gastos com pessoal determinado pela LRF, ou seja, excedendo os percentuais da receita corrente líquida.

CONSIDERANDO que as supostas exonerações teriam conotações políticas, uma vez que há notícias de novas contratações de servidores sem concurso em substituição aos exonerados.

CONSIDERANDO que o ato de "revogação", expedido pela Sra. Prefeita, que de alguns servidores em estágio probatório é manifestamente ilegal, passível de anulação e de responsabilidade da Prefeita por violação ao princípio da legalidade, uma vez que o ato de nomeação dos candidatos aprovados é, presumidamente, válido e não poderá ser revogado através de um juízo de conveniência e oportunidade e sem o devido processo legal.

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 9.784/1999 – lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Em seu artigo 50,inciso VIII , obriga o agente público a motivar os atos administrativos, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos presentes, quando importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** visando à defesa dos direitos indispensáveis aqui mencionados, através de depoimentos e demais diligências, fundamentar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, naquilo em que for possível transigir, a propositura de Ação Civil Pública ou o arquivamento das peças e informação, se for o caso, nos termos da Lei.

Nomear a servidora do MPPE, Sra.Wedja Karla C. da Silva para funcionar como secretária-escrevente;

DETERMINAR ainda:

1 - Juntem-se ao presente Inquérito Civil:

A Recomendação 01/2013 e demais diligências relacionadas;

2 – Oficie-se a Sr. ^a Prefeita do Município de Tacaimbó/PE, Sandra Lúcia Freire Aragão, bem como ao Sr. Secretário de Administração para apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, os fatos e fundamentos jurídicos que ensejaram a revogação dos atos de nomeação dos servidores elencados na Portaria 29/2013 confeccionada pela Prefeitura, com espeque no art. 50, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.784/1999,enviando-lhe cópia da presente Portaria;

3 – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos Coordenadores do CAOP do Patrimônio Público e Cidadania, todos por e-mail para conhecimento, e, ainda,cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Registre-se no ARQUIMEDES. Autue-se. Publique-se.

Notifiquem-se.

Tacaimbó, 30 de janeiro de 2013.

Mariana Lamenha Gomes de Barros
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CURADORIA DA CIDADANIA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, o **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e de outro **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS – DISTRITO DE PONTE DOS CARVALHOS E CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE.**

Pelo presente instrumento, **O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, com exercício na 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho com atuação na defesa da Cidadania, doravante denominado MPPE e o **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS – DISTRITO DE PONTE DOS CARVALHOS, CNPJ nº 11.608.379/0001-33**, representado pelo respectivo Oficial do Registro AMAURY CAPISTRANO DOS SANTOS, CPF nº 091.138.944-04, residente e domiciliado no Distrito de Carvalho, nesta cidade; **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE.** CNPJ nº 02.636.847/0001-2, nesse ato representado pela respectiva Oficiala MARIA HELENA LOPES LINS, CPF nº 887.878.184-34, residente e domiciliada nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho-PE, doravante denominados **COMPROMISSADOS**;resolvem pactuar, nos autos do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 13/2011**, o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto assegurar aos cidadãos pobres na forma da lei a gratuidade das segundas vias de certidões dos registros constantes nos cartórios compromissados em tempo razoável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES – OS COMPROMISSADOS se obrigam a expedir gratuitamente no prazo máximo de 15 dias as segundas vias de certidões positivas ou negativas de registros requerias por pessoas pobres na forma da lei, bastando para tal a apresentação dos documentos exigidos legalmente, bem como a assinatura da declaração de pobreza que deverá ser fornecida pelos compromissados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO E DA PENALIDADE- O descumprimento do estabelecido na cláusula anterior implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por certidão não expedida no prazo estabelecido no presente TAC, devendo tal multa ser revertida para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e na falta deste para o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade do Cabo de Santo Agostinho como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e julgar as ações judiciais decorrentes deste TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, aos 21 de janeiro de 2013, que vai assinado pelo representante do Ministério Público, pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS – DISTRITO DE PONTE DOS CARVALHOS
AMAURY CAPISTRANO DOS SANTOS
Compromissado

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE.
MARIA HELENA LOPES LINS
Compromissado

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

REF. PP Nº. 003/12-17

RECOMENDAÇÃO N º002/13-17

O Ministério Público, por meio do 17ª Promotor de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor (arts. 1º inc. II e 5º inc. I);

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a educação e a divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, conforme o art. 6º, II do CDC;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que é vedado negar cobertura a procedimentos sob o argumento de que o profissional solicitante não pertence à rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada.

CONSIDERANDO o Art. 51 , IV, do CDC, o qual dispõe que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou **sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade**.

CONSIDERANDO que o art. 51, §. 1º, II, III do CDC, o qual dispõe que presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que **restringe** direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual e se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

CONSIDERANDO que o art. 39, I do CDC veda ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

CONSIDERANDO que o Código do Consumidor, igualmente, em seu art. 39, IV veda qualquer tipo de relação de consumo que coloque o consumidor em desvantagem;

CONSIDERANDO que é vedada a prática de condicionar a prestação de serviços médico-hospitalares e complementares ao diagnóstico à requisição médica apenas de profissionais a ela credenciado

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo Ministério Público Federal noticiando que o SAÚDE RECIFE condiciona a prestação dos serviços médico hospitalares e laboratoriais à requisições de médicos credenciados, numa espécie de "prestação casada" de serviços, objetivando restringir a opção de escolha;

RESOLVE:

Art. 1º. **RECOMENDAR** ao SAÚDE RECIFE que se abstenha de condicionar a prestação dos serviços médico hospitalares e laboratoriais à requisições de médicos credenciados,

Art. 2º O prazo para o atendimento da presente recomendação é 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis. Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2013.

GERALDO DOS ANJOS NETTO MENDONÇA JÚNIOR
17ª Promotor de Justiça
de Defesa do Consumidor da Capital

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
Com Atuação na Defesa do Patrimônio Público e Social

Número do documento:
Número do Auto: 2013/1007270

RECOMENDAÇÃO nº 01/13
PP Nº 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na promoção da defesa do patrimônio público e social, com fundamento nos art. 129, III, da Constituição Federal/88 c/c os arts. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente imposta ao Ministério Público (art. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal), de defender a ordem jurídica, assumindo a posição de guardião do patrimônio público, da moralidade administrativa, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência, princípios estes elencados no art. 37, da Magna Carta, que regem e permeiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 29, inc. XIV da Constituição Federal, determina que a Lei Orgânica deve atender o preceito da perda do mandato de prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único (agora § 1.º, em razão da EC nº 19/98), que dispõe sobre a **perda do mandato àquele que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta**, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ação direta de inconstitucionalidade 199, de relatoria do Min. **Maurício Corrêa**, julgamento em 22-4-1998, Plenário, *DJ* de 7-8-1998, definiu se aplicar ao vice-prefeito, por analogia, as regras aplicáveis aos prefeitos, especialmente o inciso II do art. 38 da CF;

CONSIDERANDO que a interpretação dos referidos dispositivos constitucionais autorizam afirmar ser inconstitucional qualquer ampliação, via Lei Orgânica municipal, das hipóteses de **cumulação de cargos**, ainda que não remunerados, senão aquelas expressamente previstas no art. 38, II, da Constituição Federal, ou seja, o cargo eletivo de prefeito ou vice-prefeito e um cargo efetivo, decorrente de concurso público, hipótese em que, para assumir o cargo de prefeito ou vice-prefeito, admite-se, por exceção, o afastamento do seu cargo efetivo;

CONSIDERANDO o contido na Emenda nº 026/2012, publicada no D.O. de 31/01/2013, que altera o art. 62 da Lei Orgânica do Município de Jaboatão dos Guararapes, passando a permitir "relativamente ao Vice-Prefeito, a assunção de cargo na administração direta ou indireta, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e o exercício de outro cargo ou função devidamente autorizado pela Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes", conforme ofício nº 025/2013 – GP, oriundo da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, atualmente modificada, impõe a necessidade de autorização da Câmara de Vereadores para o exercício de cargo ou função de relevância na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

CONSIDERANDO que dita autorização importa na quebra do princípio da legalidade e lealdade às instituições, diante da inconstitucionalidade do art. 62 da Lei Orgânica de Jaboatão dos Guararapes, e sua eventual efetivação configura ato de improbidade administrativa, em razão do que dispõe o art. 11, caput, da Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

1 – Recomendar aos vereadores do município de Jaboatão dos Guararapes (PE), que se abstenham de autorizar o Vice-Prefeito a exercer cargo ou função de relevância na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de restar configurada a prática do art. 11, caput, da Lei nº 8429/92;

2 – Que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se quanto à aquiescência aos termos da presente Recomendação.

Remeta-se cópia da presente recomendação, para conhecimento, ao Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboatão dos Guararapes, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público.

Encaminhe-se cópia destes autos, especialmente desta Recomendação, ao Procurador Geral de Justiça, para fins de aferir a possibilidade de interposição da ação declaratória de inconstitucionalidade do art. 7º da Lei Complementar nº 06/09, na forma do art. 10, inc. I, da Lei Orgânica.

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Jaboatão dos Guararapes, 1º de fevereiro de 2013.

ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2013

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante, em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de São João, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que nos termos da reunião realizada no dia 24 de janeiro de 2013, na sala do Subcomando do 9º BPM, onde estavam presentes o Tenente Coronel PM Maranhão, o Major PM Marcos Aurélio, o Capitão PM Álvaro, o Capitão PM Demetrius, o Capitão PM Hudson, o Sargento PM Gilmar, comandante do destacamento da PM em São João, o Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, Prefeito de São João, esta promotora de justiça que ao final subscreve, o Doutor Marcos Omena, Delegado Seccional da 18ª DESEC e o Senhor José Genival, Secretário de Ação Social de São João;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regulamentar as festividades do Carnaval 2013 no Município de São João, visando garantir a segurança e a paz social;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de realizar o evento nos seguintes horários: no sábado, dia 09/02, das 20 horas à 01 hora da madrugada, no domingo, na segunda-feira e na terça-feira, dias 10, 11 e 12/02, das 16 horas à 01 hora da madrugada;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO providenciará para que não haja entulhos (vidros, pedras, etc) no local de evento ou em sua proximidades;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO adotará as medidas cabíveis no sentido de que seja fechada a área do evento e haja entrada única, objetivando a abordagem das pessoas para evitar que adentrem no local do evento portando armas ou objetos que possam ser utilizados com esta finalidade;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO vedará a entrada e comercialização de recipientes de vidro no interior e nas proximidades do local evento, com ampla divulgação pelos meios de comunicação do Município sobre a presente vedação e sua fiscalização pela Prefeitura e pela Polícia Militar;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de manter médicos de plantão durante a realização das festividades do Carnaval 2013 em São João;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO providenciará espaço adequado destinado à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, em localização próxima à da realização do evento;

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO adotará as medidas adequadas à instalação de uma cozinha em local próximo ao espaço destinado à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar, afim de garantir a alimentação dos referidos profissionais;

CLÁUSULA NONA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a reservar espaço no interior do local do evento para que as viaturas de serviço e a ambulância tenham condições de transitar;

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, **multa diária de cinco salários mínimos**, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP) , além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá ao COMPROMITENTE e às Polícias Militar e Civil fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário.

São João, 31 de Janeiro de 2013.

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotora de Justiça de São João

RAFAEL SOUSA CARDOSO
Juiz de Direito da Comarca de São João

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito do Município de São João

TENENTE CORONEL PM MARANHÃO
Comandante do 9º BPM

GILMAR BEZERRA RODRIGUES
3º Sgt. PM - Comandante do DPM /São João

MARCOS OMENA
Delegado Seccional da 18ª DESEC

Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e da Infância e Juventude

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Representantes infra-assinados — com exercício perante as 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente — no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e VII, e 227 da Constituição Federal c/c art.201, § 5º, "c", da Lei nº. 8.069/90 e art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98 e alterações posteriores; e ainda com base no art.43, inciso II da Resolução RES-CSMP Nº.001/12:

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar o dever de preservação da ordem pública imposto à PMPE no exercício do policiamento ostensivo, particularmente no período carnavalesco ora em curso, com o respeito, entre outros, ao direito à vida, à liberdade, à integridade física e moral da população;

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade, segundo estabelecem o art. 4º da lei Federal nº. 8.069/90 e o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º da referida Lei estipula que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos por parte da PMPE no uso da força — materializado no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente nos eventos pré-carnavalescos que já estão ocorrendo na cidade do Recife e, sobretudo, nos carnavalescos multitudinários que se avizinham, onde tradicionalmente participam, além da população adulta, crianças, adolescentes e idosos;

CONSIDERANDO que — afora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos que o Brasil é Parte — a PMPE deve cumprir o "Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis" (1978), bem como os "Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei" (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos das Nações Unidas estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos;

CONSIDERANDO que no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de foliões e demais pessoas, a PMPE deve evitar utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas (letais e não letais);

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos.

RESOLVE RECOMENDAR ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, na pessoa do Excelentíssimo Comandante Geral, Cel. Luis Aureliano de Barros Correia, que determine aos seus subordinados:

a) a observância estrita do uso da força baseada nos princípios da necessidade e proporcionalidade durante os festejos carnavalescos na cidade do Recife, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) a afixação da presente RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife envolvidas na "Operação Carnaval 2013";

c) a leitura prévia da presente RECOMENDAÇÃO, quando da realização de formaturas, em todas as unidades policiais do Recife envolvidas na "Operação Carnaval 2013", devendo integrar o Boletim Geral da Corporação.

Oficie-se ao Comando Geral da PMPE para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informar aos assinantes acerca do acatamento da presente Recomendação.

Dê-se ciência da presente Recomendação ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Recife, 30 de janeiro de 2013

Westei Conde y Martin Junior
7ºPromotor de Justiça
Direitos Humanos

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
33ª Promotora de Justiça
Infância e Juventude

Racismo.

Começa com ofensa.
Termina com justiça.

Toda história de racismo tem o mesmo começo: uma ofensa, uma atitude discriminatória, uma agressão. Mas o final pode ser diferente, só depende de você. Racismo é crime e dá, no mínimo, um ano de prisão. Para denunciá-lo, o primeiro passo é registrar uma ocorrência policial. Não é obrigatório contratar advogado particular, pois o Ministério Público de Pernambuco tem a responsabilidade de entrar com ação penal contra o agressor.

Para mais informações acesse:

www.mp.pe.gov.br

Racismo é crime e se combate com justiça. Denuncie.

Polícia Civil e Militar: 190

Ministério Público de Pernambuco

- Central de Denúncias: 0800 281 9455
- Promotoria de Justiça de Direitos Humanos: 81 3182-7470
- GT Racismo: 81 3182 7000



Pacto
Pela Vida

